

LEI Nº 2.622, DE 14 DE JUNHO DE 2.006.

*“Autoriza concessão de reposição  
salarial e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial no valor de 50,00 (cinquenta reais), aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, ativos ou inativos, que percebam vencimento superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), ocupantes de cargos efetivos e em comissão devendo este valor, percentualmente, ser compensado em caso de eventuais perdas apuradas posteriormente, não sendo devida aos cargos equiparados ao salário mínimo, que já sofreram reajuste automático em função da atualização do salário mínimo.

**Parágrafo único** – O acréscimo de que trata o *caput* do artigo incidirá sobre o vencimento base do servidor.

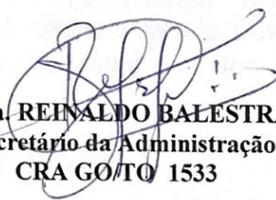
**Art. 2º** - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Considera-se como incluída na Lei Municipal n.º 2.593, de 05 de julho de 2005, “ Lei de Diretrizes Orçamentárias” a autorização específica para a concessão do aumento de que trata esta Lei, no valor indicado.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.006.

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**Adm. REINALDO BALESTRA**  
Secretário da Administração  
CRA GO/TO 1533